



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.822 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Altera a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O item 12 - Meio Ambiente, do ANEXO I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1.999, que integra a Lei 3.563 de 22 de junho de 1.998, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.999 e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

Sub-item	Nome do Programa	Objetivos
12-10	Implantação de processo de reciclagem de resíduos sólidos, em um galpão destinado a recepção, processamento e destinação final do lixo, a ser construído entre o lixão de Indaiatuba e a área do novo aterro sanitário, com recursos da União.	Aumento da vida útil do aterro sanitário e a geração de empregos regulares, em condições adequadas de segurança e higiene aos atuais “garimpeiros” (cerca de 20) do lixão de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL